PROJETO DE LEI N° 232/2010

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a conceder contribuição para a Oq~anização não Governamental APAE - ASSOCIAÇAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, conforme especifica e abre Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 212,50 (duzentos e doze reais e cinquenta centavos) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. r. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para a Organização não Governamental APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, inscrita no CNPJ sob o n°. 75.295.188/0001-41, e declarada como de Utilidade Pública pela Lei Municipal nO.001/1967, de 03 de março de 1967, contribuição no valor de até R$ 212,50 (duzentos e doze reais e cinquenta centavos).

Art. 2°. A Organização de que trata esta Lei deverá prestar contas na conformidade com o que dispõe a Resolução n°. 03/2006, de 27 de julho de 2006, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3°. Para a concessão da Contribuição de que trata o Art. 1° desta Lei, fica ainda, o Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 212,50 (duzentos e doze reais e cinquenta centavos), para reforço de dotação do Orçamento vigente (Lei Municipal nO.232/2009, de 23 de dezembro de 2009), conforme segue:-

10. Fundo Municipal da Criança e do Adolescente		
10.19. Fundo Municipal da Criança e do Adolescente		
08.243.0038.6.012.000 - Assistência a Criança e ao Adolescente		
Fonte de Recul'S05:-0tODO.....Rec1lnOSOrdináriosLivre5		
(6554) 3.3.50.41.00 - Contribuições.....	\R$	212,50
TOTAh.....	IRS	212,56

Art. 4°. Como recurso para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 3° desta lei, ficam canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:-

02. Poder Executivo		
02.17. Fundo Municipal de Assistência Social		
08.242.0031.2.042.000 - Proteção Social de Média Complexidade - Assistência ao Idoso e a Pessoa com Deficiência		
FontedeRecIlJ"St)s:~OlOBI. -Recursosdo Tesouro Descentralizado		
(3793) 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....	R$	212,50
TOTAt.....W.~If-II.....	R$	212,50

Art. SO- Fica ainda, em consonância com o artigo 1° desta Lei, o Executivo Municipal autorizado a promover as devidas alterações das Leis n°.s 233/2009, de 23/12/2009 (plano Plurianua1201012013) e 138/2009, de 17/07/2009, alterada pela Lei n°. *23712009*, de 30/12/2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010).

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 10 de novembro de 2010.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico *bsé* de Oliveira R:>sa nO 25 - CS:>86800-23~
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

EXPOSICÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

Estamos submetendo para apreciação dos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, o incluso Projeto Lei n°. 232/2010, através do qual solicitamos a necessária autorização Legislativa para concedermos uma contribuição para a Organização não Governamental APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, conforme se especifica e concomitantemente a necessária abertura de Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 212,50 (duzentos e doze reais e cinquenta centavos).

Este valor é oriundo de destinações de imposto de renda pessoa flsica e pessoa juridica realizadas no período de janeiro a dezembro de 2009, e assim é necessário obtermos a Autorização Legislativa, mediante Lei, para procedermos a Contribuição na forma como foi predestinada, todavia, terão que ser cumpridos os procedimentos legais e inclusive com a prestação de Contas dos recursos autorizados para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

A organização é declarada de utilidade pública, e suas atividades são direcionadas no atendimento de crianças excepcionais e, portanto, nada mais justo que a entidade venha a ser assistida por esta concessão que temos certeza absoluta será muito bem utilizada.

Resta-nos solicitar o imprescindível apoio dessa Casa de Leis, ao presente Projeto de Lei.

Município de Apucarana, em 10 de novembro de 2010.

João Carlos de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL